GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado 22 de abril de 2009. DODF N° 78, quinta-feira, 23 de abril de 2009. PÁGINA 17 PORTARIA N° 170, DE 04 DE JUNHO DE 2009. DODF N° 109, segunda-feira, 8 de junho de 2009. PÁGINA 11

Parecer n° 70/2009-CEDF Processo n° 410.000847/2007 Interessado: **Colégio Educativo**

- Autoriza o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito séries, oferecido pelo Colégio Educativo, situado na ADE Sul, Conjunto 3, Lote 41, Samambaia-DF, mantido por C & E Escola Ativo Ltda.
- Aprova a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos e de nove anos.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – O Colégio Educativo, situado na ADE Sul, Conjunto 3, Lote 41, Samambaia – DF, mantido por C & E Escola Ativo Ltda., por intermédio de sua diretora, autuou processo em 6/2/2007, solicitando autorização para a implantação do ensino fundamental de nove anos e aprovação dos documentos organizacionais, em conformidade com a legislação e normas vigentes.

O Colégio Educativo iniciou suas atividades em 2003 com a oferta da educação infantil e do ensino fundamental – 1ª a 4ª série – e somente em 2004, pela Portaria n° 305/2004 – SEDF, tendo em vista o disposto no Parecer n° 141/2004 – CEDF, obteve o seu credenciamento e autorização para o funcionamento da etapa e níveis de educação e ensino oferecidos. O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço n° 101/2004 – SUBIP/SE, de 21 de junho de 2004.

Atualmente, oferece o ensino fundamental de oito anos – 3ª e 4ª séries e o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais – implantado a partir de 2007.

ANÁLISE – O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Oficio s/n°, de 6/2/2007, dirigido ao Secretário de Estado de Educação fl. 1.
- Justificativa Intempestiva fl 2.
- Proposta Pedagógica fls. 3 29
- Regimento Escolar fls. 30-60

O pleito foi analisado pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, que elaborou relatório técnico anexado às fls. 67 e 68, concluindo que os documentos organizacionais com as devidas reformulações já efetuadas atendem à legislação em vigor, estando em condições de aprovação.

A Proposta Pedagógica contempla os componentes previstos no artigo 142 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, entretanto, a instituição educacional não explicita, ao longo deste documento, a convivência entre as duas formas de organização do ensino fundamental, a de oito séries e a de nove anos.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Esta relatora recomenda atenção da diretora do Colégio Educativo no sentido de que sejam resguardadas as disposições legais vigentes no que se refere, particularmente, à coexistência do ensino fundamental de oito anos, em processo de extinção progressiva e o de nove anos, em processo de implantação gradativa, bem como e à idade limite para ingresso e matrícula no ensino fundamental de nove anos. Outrossim, recomenda-se à instituição educacional que esteja atenta à necessidade de se construir uma Proposta Pedagógica que seja apropriada ao atendimento das crianças de seis anos de idade, que têm características peculiares no que se refere à aprendizagem, ao desenvolvimento socioafetivo e ao desempenho escolar. Organizar o ensino fundamental em nove anos pressupõe, por parte de uma instituição educacional, pensar e construir coletivamente uma Proposta Pedagógica que vá além da enumeração de tópicos "norteadores e de organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos", comuns ao ensino fundamental de oito e de nove anos de duração, conforme descreve a Proposta Pedagógica objeto deste processo.

As matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos, e de oito séries, operacionalizadas a partir de 2007, encontram-se elaboradas de acordo com a legislação em vigor e contemplam a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo, com componentes curriculares obrigatórios e os de opção da instituição educacional. As matrizes curriculares do ensino fundamental, 3ª e 4ª séries e 1° ao 5° ano, estão constituídas com 20 módulos-aula semanais de 60 minutos totalizando 800 horas de atividades anuais – fls. 12 e 13.

Os temas referentes aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Música, exigências das Leis Federais nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, nº 11.645, de 10 de março de 2008, e nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, respectivamente, bem como acerca do Direito e Cidadania, exigência da Lei Distrital nº 3.940, de 2 de janeiro de 2007, não estão previstos nas matrizes curriculares apresentadas, bem como na Proposta Pedagógica, não se descrevendo, portanto, de que maneira poderão ser trabalhados ao longo do processo pedagógico desenvolvido pelos docentes.

Recomenda-se que a instituição educacional esteja atenta ao art. 11 da Resolução nº 2/2006-CEDF, de 16 de maio de 2006, que dispõe sobre os registros e a expedição dos documentos escolares, a partir de 2006, a fim de que estes retratem com fidedignidade o percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental, o de oito e o de nove anos de duração.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito séries, oferecido pelo Colégio Educativo, situado na ADE Sul, Conjunto 3, Lote 41, Samambaia-DF, mantido por C & E Escola Ativo Ltda.;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem, respectivamente, os anexos I e II deste parecer;
- c) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Federais n^{os} 11.525/2007, 11.645/2008 e 11.769/2008 e Lei Distrital n^{o} 3.940/2007;

d) alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, art. 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de abril de 2009.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado no Plenário em 3/4/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1

Anexo I do Parecer nº 70/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO EDUCATIVO Curso: Ensino Fundamental de 8 anos – 3ª e 4ª séries

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno Regime: Anual

| Regime. Anual | | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------------|----------------|----------------|--|--|--|
| PARTES DO | COMPONENTES | SÉRIES | | | | |
| CURRÍCULO | CURRICULARES | 3 ^a | 4 ^a | | | |
| BASE NACIONAL COMUM | Língua Portuguesa | X | X | | | |
| | Matemática | X | X | | | |
| | Ciências | X | X | | | |
| | Geografia | X | X | | | |
| | História | X | X | | | |
| | Educação Física | X | X | | | |
| | Arte | X | X | | | |
| PARTE | Filosofia – Civismo e Ética | X | X | | | |
| DIVERSIFICADA | Produção de Textos | X | X | | | |
| TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS | | 20 | 20 | | | |
| TOTAL DE HORAS ANUAIS | | 800 | 800 | | | |

Observações:

- 1. O total de módulos-aula de cada componente curricular será definido pela instituição no início do ano letivo.
- 2. Horário de Funcionamento:

Matutino: de 7h30 às 11h45

Vespertino: de 13h30 às 17h45

- 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.
- 4. O intervalo é de 15 minutos, que não são computados na carga horária.
- 5. Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos Conteúdos Programáticos de todos os Componentes Curriculares, com ênfase em: Trabalho, Cultura, Linguagem, Trânsito, Orientação Sexual, Saúde, Educação Ambiental, Vida Familiar, Social e Ética.
- 6. A preparação para o trabalho é desenvolvida integrada a todos os componentes curriculares.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo II do Parecer nº 70/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO EDUCATIVO **Curso:** Ensino Fundamental de 9 anos – 1° ao 5° ano

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Regime: Anual

| PARTES DO | COMPONENTES | | ANOS | | | | |
|--------------------------------|-----------------------------|-----|------|-----|-----|-----|--|
| CURRÍCULO | CURRICULARES | 1° | 2° | 3° | 4° | 5° | |
| BASE NACIONAL COMUM | Língua Portuguesa | X | X | X | X | X | |
| | Matemática | X | X | X | X | X | |
| | Ciências | X | X | X | X | X | |
| | Geografia | X | X | X | X | X | |
| | História | X | X | X | X | X | |
| | Educação Física | X | X | X | X | X | |
| | Arte | X | X | X | X | X | |
| PARTE | Filosofia – Civismo e Ética | X | X | X | X | X | |
| DIVERSIFICADA | Produção de Textos | X | X | X | X | X | |
| TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS | | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | |
| TOTAL DE HORAS ANUAIS | | 800 | 800 | 800 | 800 | 800 | |

Observações:

- 1. O total de módulos-aula de cada componente curricular será definido pela instituição no início do ano letivo.
- 2. Horário de Funcionamento:

Matutino: de 7h30 às 11h45

Vespertino: de 13h30 às 17h45

- 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.
- 4. O intervalo é de 15 minutos, que não são computados na carga horária.
- 5. Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos Conteúdos Programáticos de todos os Componentes Curriculares, com ênfase em: Trabalho, Cultura, Linguagem, Trânsito, Orientação Sexual, Saúde, Educação Ambiental, Vida Familiar, Social e Ética.
- 6. A preparação para o trabalho é desenvolvida integrada a todos os componentes curriculares.